



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.148, de 2012 (Do Sr. Dr. Jorge Silva)**

Altera o art. 26 da Lei no 9.492, de 10 de setembro de 1997, e acresce inciso ao art. 3o da Lei no 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

#### **Emenda Substitutiva nº .....**

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe, um artigo com o seguinte teor:

“Art. ... O disposto nesta Lei não se aplica às Unidades da Federação em que, a lei local, dispensa o pagamento dos emolumentos e das demais despesas devidas quando da apresentação dos títulos a protesto”.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Visa a presente emenda ressaltar as sistemáticas de cobrança de emolumentos adotadas pela legislação dos Estados, pelas quais não são cobrados dos apresentantes credores, previamente, os emolumentos pela apresentação dos títulos a protesto. Unidades da Federação essas em que, a exemplo de São Paulo, os emolumentos do tabelião e as demais despesas pelo título ou documento de dívida no protesto, são devidos apenas e tão somente quando: do pagamento do título em cartório pelo devedor; da formulação da desistência do protesto pelo credor; ou, quando protestado o título, no ato do pedido do cancelamento do protesto pelo devedor ou credor; ou, ainda, pelo sucumbente nos casos de sustação definitiva do protesto.

Ora, se há Unidades da Federação, a exemplo de São Paulo, em que não são cobrados, previamente, os emolumentos e demais despesas devidas quando da apresentação do título a protesto, não subsistem nesses Estados as razões que levaram o nobre deputado autor a isentar o devedor ou credor do pagamento dos emolumentos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

quando um ou outro vier a requerer o cancelamento do protesto. Pois, a subsistir tal isenção, Em São Paulo não haveria pagamento dos valores devidos pelos serviços executados, fato este que inviabilizaria a prestação extrajudicial dos serviços em caráter privado na forma preconizada no artigo 236 da Constituição.

Sala da Comissão, em

Deputado **Vicente Cândido**